LEI COMPLEMENTAR Nº 470 DE 28 DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a criação de cargos no quadro de pessoal do Poder Executivo, alterando o anexo II da Lei Complementar nº 301/2014 e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, Estado de Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Olinda/TO aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º - Ficam acrescidos no anexo II da Lei Complementar Municipal nº. 301 de 18 de dezembro de 2014, os cargos de provimento efetivo conforme tabela abaixo, com as respectivas denominações, requisitos de investidura, atribuições, vencimento e quantitativos.

CARGO	REQUISITOS/CARGA HORÁRIA	ATRIBUIÇOES	QUANTITATIVOS	VENCIMENTOS
VIGILANTE	Ensino fundamental completo e curso de formação - Carga horária de 40 horas semanais.	I- Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais. II- Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade. III- Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada. IV- Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade. V- Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas. VI- Proteger os usuários dos serviços públicos. VII- Escoltar e proteger autoridades. VIII- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.	10	R$1.780,00
PEDREIRO	Ensino fundamental incompleto-mínimo 5º ano	I- Executar serviços de manutenção e construção de alvenaria, concreto e outros materiais, assentando	20	R$4.000,00

	completo - Carga horária de 40 horas semanais	pisos, cerâmicas, tijolos, azulejos etc. revestindo paredes, tetos e lajes, bem como dando o acabamento final exigido ao trabalho; II- Verificar as características da obra, examinando a planta e especificações, para orientar-se na escolha do material apropriado e na melhor forma e execução do trabalho; III- Construir bases de concreto ou de outro material, baseando-se nas especificações de forma a possibilitar a instalação de máquina, postes de rede elétrica e para outros fins; IV- Efetuar o assentamento de batentes, portas e janela, utilizando-se de instrumentos pertinentes ao oficio e de acordo com as especificações de plantas, desenhos e ordens de serviço; V- Executar pré-instalações hidro sanitárias e elétricas; VI- Preparar o material a ser utilizado nos trabalhos e reparos em geral; VII- Executar serviços de carpintaria (confeccionar esquadrias e montagem e estruturas em madeira para cobertura de telhados); VIII- executar quaisquer outras tarefas correlatas.		
SERVENTE DE PEDREIRO	Alfabetizado - Carga horária de 40 horas semanais	I- Executar tarefas manuais simples na construção civil para auxiliar na edificação e reforma de construção civil. Auxiliar nas atividades em geral. II- Efetuar a carga, descarga e transporte de materiais, servindo-se das próprias mãos ou utilizando carrinho de mão e/ou ferramentas manuais, possibilitando a utilização ou remoção daqueles materiais. III- Escavar valas e fossas, abrir sulcos em pisos e paredes, extraindo terras, rebocos, massas, permitindo a execução de fundações, o assentamento de canalizações ou tubulações para água ou rede elétrica, ou a execução de obras similares.	40	R$1.800,00

		IV- Misturar cimento, areia, água, brita e outros materiais, através de processos manuais ou mecânicos, obtendo concreto ou argamassa. V- Preparar e transportar materiais, ferramentas, aparelhos ou qualquer peça, limpando-as e arrumando-as de acordo com instruções. VI- Auxiliar o oficial ou encarregado, em conjunto ou sozinho para levar a bom termo a execução de suas tarefas. VII- Zelar pela conservação dos locais onde estão sendo realizados os serviços. VIII- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.		

Art. 2º. Para atender as despesas decorrentes da aplicação desta lei, fica autorizada a abertura de crédito especial a ser realizado mediante decreto municipal nos termos dos artigos 42 e 46, ambos da Lei Federal nº.4.320/1964 combinada com o disposto na Lei Complementar n. 101/2000 e conforme as autorizações do sistema orçamentário municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA OLINDA, ESTADO DO TOCANTINS, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

JESUS EVARISTO CARDOSO
PREFEITO MUNICIPAL